ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - PR, De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019. Ano V Edição nº 0735 Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Bairro Bela Vista, Município de IMBAÚ, Estado do Paraná, *para o* **FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) VIDROS CRISTAL INCOLOR DE 3MM MEDINDO 0,60 X 0,90 E; 0,52 X 0,67 E 01 (UM) SUPORTE PARA VASO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI 8.666/93**, perfazendo o valor total de **R$ 292,40 (duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).** *Foi observado o previsto no art. 24, inciso II, bem como instruído conforme o estabelecido no art. 27 ao 31 da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO a referida contratação da empresa* **METALÚRGICA IMBAÚ LTDA-ME**, *sendo apresentada toda a documentação necessária.*

Publique-se.

Imbaú, em 17 de setembro de 2019.

Vereadora MARISTELA PELISSARO
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL IMBAÚ

Contratado: METALÚRGICA IMBAÚ LTDA-ME – CJPJ N° 02.810.290/0001-64

Dispensa de Licitação n° 017/2019: **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA FORNECEDORA DE 02 (DOIS) VIDROS CRISTAL INCOLOR DE 3MM MEDINDO 0,60 X 0,90 E; 0,52 X 0,67 E 01 (UM) SUPORTE PARA VASO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI 8.666/93.**

Objeto: Contratação de **EMPRESA FORNECEDORA DE 02 (DOIS) VIDROS CRISTAL INCOLOR DE 3MM MEDINDO 0,60 X 0,90 E; 0,52 X 0,67 E 01 (UM) SUPORTE PARA VASO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI 8.666/93.**

Imbaú, em 17 de setembro de 2019.

Vereadora MARISTELA PELISSARO
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú

RESOLUÇÃO 001/2019

SUMULA: "Institui o Programa Câmara Itinerante no Município de Imbau – Paraná".

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ***, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, aprova:

Art. 1º Fica instituído no Município de IMBAU o Programa ***Câmara Itinerante***, visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Os objetivos e as normas reguladoras do Programa Câmara Itinerante são os constantes do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, e na sua eventual ausência pelo Vereador por ele indicado.

Parágrafo único. As reuniões da Câmara Itinerante serão realizadas em locais e datas a serem definidas anualmente pelo Presidente da Câmara e demais Vereadores, podendo ser realizada no mesmo dia e horário das reuniões ordinárias.

Art. 4º As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal, no intuito de obter subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

Art. 5º A participação dos Vereadores e Servidores da Câmara na execução do Programa instituído por esta Resolução será considerado serviço público relevante.

Art. 6º As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de Setembro de 2019.

MARISTELA PELISSARO
Presidente da Câmara Municipal